

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 407, DE 2001

Acrescenta art. 84 ao Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado André Benassi

I – RELATÓRIO

O Poder Executivo encaminha a esta Casa proposta de emenda constitucional, com o objetivo de acrescentar ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o art. 84, prorrogando, até 31 de dezembro de 2004, a cobrança da CPMF (Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira).

Cabe a esta Comissão apreciar a admissibilidade da matéria, consoante os pressupostos constitucionais delineados pelo art. 60 do Texto Fundamental e do art. 202 do Regimento Interno desta Casa.

II – VOTO DO RELATOR

Quanto à admissibilidade formal, verificamos que a proposta não contém disposições tendentes a abolir a forma federativa do Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais.

A iniciativa é legítima e o País não se encontra sob estado de sítio, de defesa ou sob intervenção federal.

Quanto à admissibilidade material, também não se registra qualquer agressão à norma ou princípio fundamental.

No mérito, a cobrança da CPMF revelou-se importante instrumento de arrecadação financeira, destinado a proporcionar melhor trajetória às finanças públicas e ao próprio controle fiscal por parte do Governo Federal. A CPMF é modalidade que ajuda, ainda, no combate à sonegação, à corrupção e ao narcotráfico, o que torna compreensível a necessidade de prorrogação de sua vigência.

Assim sendo, voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda Constitucional nº 407, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado ANDRÉ BENASSI